

Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1** O CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II à Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”), tem como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”).
GESTOR	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213 de 25 de junho de 2019 (“GESTOR” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** O presente regulamento é composto por esta parte geral, pelo anexo relativo à classe única do FUNDO e pelos apêndices e suplementos relativos a cada subclasse ou série de cotas, conforme o caso (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexo”, “Apêndices” e “Suplementos”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)	Anexo I (“Anexo”)

- 1.3** O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os seguintes aspectos relacionados à Classe: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e procedimentos de liquidação antecipada da Classe; (ix) critério de elegibilidade; (x) custos referentes à defesa dos interesses da classe; e (xi) fatores de risco.

- 1.4** O FUNDO é constituído com classe única, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO ou da Classe a qualquer outra classe e/ou subclasse de cotas do

Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

FUNDO. Todas as referências ao FUNDO neste Regulamento serão entendidas como referências à sua classe única, e vice-versa.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA CLASSE

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO e da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme aplicáveis: **(i)** registro de direitos creditórios; **(ii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos; **(iv)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(v)** escrituração das cotas; **(vi)** auditoria independente; **(vii)** custódia; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, o que inclui mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme aplicáveis: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO e na Classe não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as subclasses de cotas na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de uma ou mais subclasses de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou na respectiva subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo.
- 4.1.2** Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o presente Regulamento exija o voto dos cotistas titulares das cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na assembleia geral ou especial de cotistas, o voto de tais cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por cota. Sempre que, nos termos deste Regulamento, for exigido o voto dos cotistas titulares das cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na assembleia geral ou especial de cotistas, o voto de tais cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de cotas no patrimônio líquido da Classe.
- 4.1.3** A alteração do presente Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante ou os cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da classe ou da comunhão de cotistas.
- 4.3.1** O pedido de convocação da assembleia pelo GESTOR, pelo custodiante ou pelos cotistas será dirigido ao ADMINISTRADOR, que, por sua vez, deverá convocar a assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 4.3.2** A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ao agente escriturador das cotas, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.3.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.4** As deliberações da assembleia geral ou especial de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.5** A assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) cotista.
- 4.6** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.6.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas de cada subclasse em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada

Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

e sem relação de subordinação entre si, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

- (i) substituição ou remoção de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- (iii) liquidação do FUNDO e da Classe, incluindo a liquidação antecipada; e
- (iv) pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO e da Classe.

4.7 Somente poderão votar na assembleia, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.7.1 Ressalvado o disposto no item 4.7.2 abaixo, não poderão votar na assembleia **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o do FUNDO ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

4.7.2 A vedação de que trata o item 4.7.1 acima não se aplicará quando **(i)** os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 4.7.1(i) a (v) acima; **(ii)** houver a aquiescência expressa dos cotistas representando a maioria das demais cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos cotistas e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou **(iii)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 4.7.1(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de cotistas titulares de cotas subordinadas.

4.8 Aplicam-se à assembleia geral ou especial de cotistas as demais disposições referentes à assembleia de cotistas previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir **o tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO (quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias).

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a classe e/ou o FUNDO, conforme aplicável, for classificado, nos termos da legislação em aplicável, como de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

Período de Aplicação	Alíquota de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.

II. IOF/TVM:

Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

5.2 O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.3 Considerando a alocação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe nas Cotas dos Fundos-Alvo, conforme definidas no Anexo (**"Alocação Mínima"**), a qual o GESTOR busca perseguir, e a depender da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, particularmente com relação à definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios", os cotistas poderão se sujeitar ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" no cenário de aprovação do Projeto de Lei nº 4.173/2023 (**"PL 4.173"**) com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (**"Início dos Efeitos"**), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
IRF	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de

Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

	aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).
--	--

5.3.1 Caso o PL 4.173 (i) não seja promulgado de acordo com Início dos Efeitos previsto acima; ou (ii) sofra alterações substanciais que, a critério do ADMINISTRADOR, impeçam o FUNDO e a Classe de adotar o “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, permanecerá aplicável ao FUNDO e à Classe a perseguição do **tratamento tributário de longo prazo**, observando o previsto no presente Regulamento.

5.3.2 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima não seja observada pelo GESTOR, e a depender da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, particularmente com relação à definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios”, não será possível assegurar a aplicação do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS COTISTAS

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Rio de Janeiro, 1 de março de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices e Suplementos, conforme o caso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no glossário constante no **Complemento 1** a este Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Categoria	Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Sim.
Classificação ANBIMA	Tipo: “Financeiro”. Foco de atuação: “Crédito Consignado”.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de: (i) Cotas dos Fundos-Alvo que atendam ao Critério de Elegibilidade, estabelecido no CAPÍTULO 4 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição da Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, à rentabilidade ou à liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe.
Público-Alvo	As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao GESTOR e/ou às suas partes relacionadas, desde que sejam Investidores Qualificados.
Custódia	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de custódia fungível de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinada, nos termos do CAPÍTULO 5 abaixo.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, compreendendo a quantidade e o valor unitário das Cotas emitidas, bem como o regime de distribuição

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

	aplicável, seguirão o disposto no instrumento que aprovará a emissão das Cotas, o qual disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme itens 5.7 abaixo e seguintes.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado, conforme o item 5.14 abaixo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme o CAPÍTULO 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização Extraordinária e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização Extraordinária	A integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://eqiasset.com.br/), conforme previsto no item 4.20 abaixo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotadas as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
 - (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do FUNDO ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro,

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;
- (x) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa Mínima de Administração e taxa mínima de gestão, se houver;
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento; e
- (xvii) taxa máxima de custódia, se houver.

3.2 Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do FUNDO e da Classe serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos no CAPÍTULO 8 do presente Anexo.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos direitos creditórios

Cotas dos Fundos-Alvo

- 4.1** Os direitos creditórios serão representados por Cotas dos Fundos-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.1.1** Os direitos creditórios a serem adquiridos pelos Fundos-Alvo são originados a partir de operações realizadas com cartões consignados de benefício, cujo pagamento é ordinariamente realizado por meio de consignação nas folhas de pagamento de servidores públicos estaduais.
- 4.1.2** É vedada a aquisição, pela Classe, de Cotas dos Fundos-Alvo emitidas por Fundos-Alvo cuja política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- 4.2** A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pela administradora dos Fundos-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3** A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.4** Os pagamentos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelos Fundos-Alvo, conforme o caso, por meio:
- (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou
 - (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.5** Uma vez que o investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo GESTOR, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Critério de Elegibilidade

- 4.6** A Classe somente poderá adquirir cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino de emissão dos Fundos-Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo GESTOR, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe.

- 4.6.1** A verificação e validação pelo GESTOR do enquadramento das Cotas dos Fundos-Alvo ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.7** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

- 4.7.1** O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.8** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização da Classe, independentemente da Subclasse ou Série, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo.
- 4.9** Nos termos dos artigos 47 e 48 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas dos Fundos-Alvo, as quais são emitidas pelos Fundos-Alvo.
- 4.10** Sem prejuízo dos demais limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de classes de fundos de investimento que contem com serviços do ADMINISTRADOR, do GESTOR, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
 - (ii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez ou derivativos, observado o disposto no item 4.14 abaixo, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, podendo este limite ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (iii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
 - (iv) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais;
- e

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenham como contrapartes o GESTOR e/ou suas partes relacionadas.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas dos Fundos-Alvo terceiros

- 4.11** A Classe poderá alienar as Cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as Cotas dos Fundos-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe a terceiros; **(ii)** as Cotas dos Fundos-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas dos Fundos-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas dos Fundos-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.12** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, aqueles descritos no CAPÍTULO 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.13** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.
- 4.14** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.
- 4.15** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.
- 4.16** Caso as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser adquiridas, pela Classe, de terceiros, é vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas dos Fundos-Alvo para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE.
- 4.17** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe, tampouco pela solvência dos Fundos-Alvo e/ou dos eventuais alienantes das Cotas dos Fundos-Alvo.
- 4.18** O GESTOR será o responsável por verificar e validar o atendimento das Cotas dos Fundos-Alvo ao Critério de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe.
- 4.19** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do CUSTODIANTE; **(iv)** dos demais prestadores de serviços da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 4.20** Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**
- 4.20.1** A política de exercício de direito de voto do GESTOR está disponível na página do GESTOR na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://eqiasset.com.br/>.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 — CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, sendo admitida, ainda, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, nos termos do item 5.9 abaixo. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas estão descritos neste CAPÍTULO 5.
- 5.2** As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao GESTOR e/ou às suas partes relacionadas, desde que sejam Investidores Qualificados.
- 5.3** As Cotas são escriturais e nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escrirador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.4** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

- 5.5** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) têm prioridade de Amortização Extraordinária e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os procedimentos e quóruns previstos neste Regulamento;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização Extraordinária ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
 - (v) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Suplemento.
- 5.5.2** Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas

- 5.6** As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização Extraordinária e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
 - (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
 - (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os procedimentos e quóruns previstos neste Regulamento;

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização Extraordinária ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.
- 5.6.2** As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização da Classe, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o pagamento das despesas estimadas da respectiva Oferta Privada ou Oferta Pública, conforme o caso; e **(ii)** a constituição da Reserva de Despesas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.7** Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** por ato do ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado, observado o disposto no item 5.7.1 abaixo; ou **(ii)** com a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor unitário de emissão, o volume e as demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, por ato do ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.
- 5.7.1** Na hipótese dos itens 5.7(i) e (iii) acima, o Preço de Emissão das Cotas será determinado da seguinte forma: **(i)** na 1ª (primeira) emissão, as Cotas de cada Subclasse ou Série terão o Preço de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais), sendo o seu Valor Unitário atualizado na forma do CAPÍTULO 6 deste Anexo; e **(ii)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o Preço de Emissão das Cotas de cada Subclasse ou Série corresponderá ao Valor Unitário atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do CAPÍTULO 6 deste Anexo.
- 5.8** As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição, ou de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição, observados, em qualquer caso, os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso; sendo certo que o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornarem-se efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.9** A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:
- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** a identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(c)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(d)** a sua data de emissão; **(e)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(f)** o *Benchmark* Sênior aplicável à Série; e **(g)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série; e
 - (ii) à aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
- 5.10** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato do ADMINISTRADOR, conforme decisão do GESTOR, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.11** A integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas serão efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, de documento de ordem de crédito, da B3 ou de outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, a Amortização Extraordinária e o resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 11 abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Qualificado, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

Colocação das Cotas

5.12 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser objeto de Oferta Privada, bem como ter a sua distribuição realizada segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.12.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do GESTOR que aprovar a emissão em questão.

5.13 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

Negociação das Cotas

5.14 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.15 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. Apenas as Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

5.15.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

5.16 O Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 1% (um por cento).

5.16.1 O Índice de Subordinação somente deverá ser atendido após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data da 1ª Integralização da Classe. É recomendada a leitura cuidadosa dos fatores de risco no CAPÍTULO 15 do presente Anexo, notadamente do fator de risco “Índice de Subordinação”. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 5.16.1, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

5.16.2 O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo GESTOR.

5.17 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão comunicados pelo GESTOR em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

5.17.1 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à comunicação do GESTOR, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do GESTOR, integralizando-as em moeda corrente nacional.

5.17.2 Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o ADMINISTRADOR deverá adotar os procedimentos previstos no CAPÍTULO 11 abaixo.

5.18 Caso seja verificado Excesso de Subordinação, desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

do Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo; **(ii)** não existam Obrigações vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneça atendido o Índice de Subordinação.

Classificação de Risco das Cotas

- 5.19** As Cotas Seniores não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 6.1** As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última, na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.
- 6.2** A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Seniores de uma determinada Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Sênior previsto no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii) (a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(1)** pela aplicação do Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série definido conforme o item 6.2(i) acima, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 6.2(ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação.
- 6.2.1** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 6.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 6.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 6.2(i) acima.
- 6.2.2** Na data em que, nos termos do item 6.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 6.2(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 6.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.
- 6.3** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao maior valor entre **(i)** o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil; e **(ii)** zero.
- 6.4** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização Extraordinária e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste CAPÍTULO 7.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.2** Se o patrimônio da Classe assim permitir, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária, a exclusivo critério do GESTOR. O GESTOR deverá comunicar o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE a respeito do pagamento da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Amortização.
- 7.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização Extraordinária deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4** As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Subordinação, observados os requisitos e procedimentos do item 5.18 acima.
- 7.5** Os pagamentos da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização ou à data de resgate, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriurador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.6** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 7.7** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o Cotista fica ciente de que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriurador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do Imposto de Renda aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 7.8** Sem prejuízo do disposto no item 7.7 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda e/ou do Imposto sobre Operações Financeiras em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser demandado pelo ADMINISTRADOR a apresentar ao Agente Escriurador documentação comprobatória de sua situação tributária, sob pena de ter descontado da Amortização Extraordinária ou do resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 7.8.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.8 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização da Classe até a liquidação integral de todas as Obrigações, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:
- (i) pagamento dos Encargos;

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;
- (iv) pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- (v) aquisição pela Classe de Cotas dos Fundos-Alvo, observando-se a Política de Investimentos;
- (vi) pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, se houver; e
- (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu *website*, no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com as Cotas dos Fundos-Alvo ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas pelo ADMINISTRADOR, de acordo a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos do ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - (ii) deliberar sobre a substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
 - (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa Mínima de Administração, da Taxa Máxima de Administração, da taxa mínima de gestão, se houver, da taxa máxima de gestão e/ou da taxa máxima de custódia, se houver, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - (iv) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial ou a transformação da Classe;
 - (v) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
 - (vi) alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
 - (vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização Extraordinária e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Cotas dos Fundos-Alvo;
 - (viii) aprovar emissão de novas Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo;
 - (ix) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
 - (x) alterar a Política de Investimentos;
 - (xi) alterar o Critério de Elegibilidade;

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xii) alterar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação, os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido e/ou as consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xiv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* Sênior apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação da Série cujo *Benchmark* Sênior é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.4 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

10.5 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores. Para fins de clareza, nas deliberações de que trata este item 10.5, não serão computados os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas dos Fundos-Alvo que estejam em desacordo com o Critério de Elegibilidade no momento de sua aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data prevista para a Amortização Extraordinária, conforme informada pelo GESTOR, dos valores de Amortização Extraordinária e/ou dos resgates das Cotas Seniores, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 21 (vinte e um) Dias Úteis consecutivos após o decurso do prazo para o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme previsto no item 5.17.1 acima;
- (v) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos; e
- (vi) renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o GESTOR comunicará imediatamente tal fato ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) qualquer pedido ou declaração judicial de insolvência dos Fundos-Alvo; e
- (iii) caso seja caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (vii) se, após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, o GESTOR comunicará imediatamente tal fato ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, **(i)** deverão ser interrompidos os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e **(ii)** o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contactados, bem como sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas,

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos Fundos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate com pagamento em ativos, quais sejam, Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, fora do ambiente da B3, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 8 acima.

11.4.5 Qualquer entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do ambiente da B3.

11.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

11.6 Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.7 Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** auditoria independente; **(ii)** custódia das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira; e **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas dos Fundos-Alvo, nos termos do artigo 83 da parte geral e do artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. As atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira serão realizadas pelo ADMINISTRADOR. Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de Agente Escriturador.

12.3 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro de Cotistas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (iii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação e da autorregulação em vigor;

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses;
- (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) monitorar os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- (xi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

12.4 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou **(b)** para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122, II, “a”, 3, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de terceiros que representem a Classe como titulares da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

12.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(i)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(ii)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(iii)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(iv)** adquirir Cotas; **(v)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(vi)** vender Cotas a prestação; **(vii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(viii)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(ix)** delegar poderes de gestão da Carteira, observadas as atribuições do GESTOR previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento; **(x)** obter ou conceder empréstimos, exceto nas hipóteses previstas no item 12.4 acima; e **(xi)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

12.8 O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados pelo ADMINISTRADOR em nome da Classe, das funções para as quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestão

- 12.9** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.
- 12.10** Inclui-se entre as obrigações do GESTOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de distribuição das Cotas. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 12.11** Compete ao GESTOR negociar as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos referidos ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 12.11.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:
- (i) estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (ii) adquirir, em nome da Classe, Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimentos e o Critério de Elegibilidade, conforme aplicável);
 - (iii) gerir as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
 - (iv) executar a Política de Investimentos e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
 - (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à subscrição ou à aquisição das Cotas Investidas;
 - (vi) monitorar, nos termos deste Regulamento, **(a)** todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação; e **(b)** todo Dia Útil, a taxa de retorno das Cotas dos Fundos-Alvo, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplimento das Cotas dos Fundos-Alvo;
 - (vii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
 - (viii) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo; e
 - (ix) monitorar a adimplência das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas dos Fundos-Alvo eventualmente necessários sejam adotados.
- 12.12** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:
- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços da Classe por ele contratado;
 - (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
 - (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração;
 - (v) observar as disposições constantes do Regulamento;
 - (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
 - (vii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.13** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo, o GESTOR deve (i) verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe, no mercado secundário, em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e (ii) verificar a existência, a integridade e a titularidade das Cotas dos Fundos-Alvo.
- 12.14** É vedado ao GESTOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou (b) para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122, II, “a”, 3, da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (v) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 12.15** É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.
- 12.16** É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de terceiros que representem a Classe como titulares da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.
- 12.17** É vedado ao GESTOR receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Custódia

- 12.18** Os serviços de custódia das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão prestados pelo CUSTODIANTE.
- 12.19** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas dos Fundos-Alvo; e
 - (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
- 12.20** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o GESTOR ou suas partes relacionadas, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

- 13.1** Pelos serviços de administração do FUNDO e da Classe e de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira, a Classe pagará ao ADMINISTRADOR a Taxa Mínima de Administração, no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano), não compreendidas as taxas de administração dos Fundos-Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.1.1** Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa Máxima de Administração corresponderá a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo as taxas de administração dos Fundos-Alvo previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo. As taxas de administração dos Fundos-Alvo serão provisionadas e pagas pelos Fundos-Alvo às suas respectivas administradoras nos termos dos regulamentos dos Fundos-Alvo, conforme as suas versões então vigentes.
- 13.1.2** Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou, na falta de ambos, a variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 13.1.3** A Taxa Mínima de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 13.1.4** A Taxa Mínima de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas.
- 13.2** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Mínima de Administração.

Taxa de Gestão

- 13.3** Pelos serviços de gestão da Carteira, o GESTOR não fará jus a qualquer remuneração a ser paga pela Classe. Uma vez que o GESTOR também presta os serviços de gestão dos Fundos-Alvo, o GESTOR faz jus às remunerações previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo.
- 13.3.1** Exclusivamente para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, entender-se-á que a taxa máxima de gestão corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, a qual foi definida considerando-se as taxas de gestão dos Fundos-Alvo previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo.
- 13.3.2** As taxas de gestão dos Fundos-Alvo serão provisionadas e pagas pelos Fundos-Alvo ao GESTOR nos termos dos regulamentos dos Fundos-Alvo, conforme as suas versões então vigentes.

Taxa Máxima de Custódia

- 13.4** Pelos serviços de custódia das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

- 13.5** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Outras taxas

- 13.6** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Sem prejuízo do disposto no item 5.10 acima, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

- 14.2** Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 14, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Cotas dos Fundos-Alvo, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 14.
- 14.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste CAPÍTULO 14, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste CAPÍTULO 14, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 14.4** Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 14 e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste CAPÍTULO 14, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a, os riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

15.1.1 Riscos de Crédito:

- (i) Risco de concentração nos Fundos-Alvo. Nos termos do presente Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas dos Fundos-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos Fundos-Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ii) Risco relativo aos Fundos-Alvo. Nos termos deste Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo. Os investimentos realizados pelos Fundos-Alvo poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, dos Fundos-Alvo.

(iii) Riscos referentes às carteiras dos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo investem, direta ou indiretamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios originados a partir de operações realizadas com cartões consignados de benefício, cujo pagamento é ordinariamente realizado por meio de consignação nas folhas de pagamento de servidores públicos estaduais. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Perda de margem consignável dos devedores. As parcelas das cédulas de crédito bancário representativas dos direitos creditórios a serem adquiridos pelos Fundos-Alvo serão descontadas diretamente pelos Estados nas folhas de pagamento dos devedores. A margem consignável dos devedores poderá ser reduzida, em virtude de eventos futuros à emissão das cédulas de crédito bancário, tais como, exemplificativamente, o desconto de pensões alimentícias, ou modificações nas normas aplicáveis aos pagamentos. Nessa hipótese, é possível que a margem consignável do devedor se torne insuficiente para pagamento do valor referente ao saque consignado, sendo necessário readequá-lo à nova margem consignável do devedor. A redução da margem consignável poderá prejudicar o pagamento dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo.
- (b) Liberação da folha. Os direitos creditórios serão pagos mediante desconto em folha dos respectivos devedores. É possível que ocorram fatos que façam com que o pagamento deixe de ser realizado mediante desconto em folha, como, por exemplo, a morte do devedor ou a perda do direito ao recebimento do valor pago pelo Estado. Nesse caso, poderá ocorrer um aumento do inadimplemento dos direitos creditórios.
- (c) Superendividamento. O pagamento das cédulas de crédito bancário representativas dos direitos creditórios se dará mediante o desconto em folha dos respectivos devedores. O Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, determina que não são consideradas, para aferição do comprometimento do mínimo existencial de um devedor, as parcelas das dívidas decorrentes de operações de crédito consignado regido por lei específica. Caso, por qualquer motivo, o pagamento deixe de ser realizado por meio do desconto em folha, inclusive por morte do devedor, desoneração ou perda do benefício, é possível que se apliquem as disposições da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, referentes ao superendividamento, o que poderia levar ao aumento do inadimplemento ou ao atraso nos recebimentos dos pagamentos dos direitos creditórios, causando prejuízos para os Fundos-Alvo e os seus cotistas.
- (d) Risco de crédito dos Estados. Os pagamentos dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo são realizados, como regra, com recursos descontados das folhas de pagamento dos respectivos devedores pelos Estados. Qualquer decréscimo no pagamento por parte dos Estados, incluindo, mas não se limitando a, (1) a suspensão dos pagamentos aos devedores pelos Estados; (2) a retenção, pelos Estados, dos valores já descontados das folhas de pagamento dos devedores, inclusive para fins de enquadramento dos Estados às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (3) alterações na legislação e na regulamentação aplicáveis à consignação em folha de pagamento; ou (4) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, poderá resultar no não recebimento, ou no recebimento parcial, dos

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

valores esperados em relação aos direitos creditórios. Nessas hipóteses, os Fundos-Alvo e os seus cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

- (e) Concentração de pagamentos. Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo têm os seus pagamentos realizados, como regra, com recursos descontados em folha dos respectivos devedores, que são agendados para as datas estipuladas pelos Estados. É possível que exista uma concentração de recebimentos dos pagamentos relativos aos direitos creditórios em uma ou poucas datas de um mesmo mês. O recebimento de recursos de forma concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa dos Fundos-Alvo.
- (f) Atraso dos Estados. Os valores devidos pelos devedores em decorrência da realização dos saques realizados são pagos, como regra, mediante desconto em folha de pagamento, realizado pelos Estados. Se, por qualquer razão, os Estados atrasarem ou não pagarem os valores devidos aos devedores, os Fundos-Alvo poderão não receber os recursos decorrentes dos respectivos direitos creditórios. Nessas hipóteses, enquanto os Estados não voltarem a pagar adequadamente o salário, a pensão ou a aposentadoria aos devedores, a capacidade de tais devedores de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o patrimônio dos Fundos-Alvo.
- (g) Falhas nos sistemas dos Estados. Qualquer falha ou alteração nos sistemas operacionais dos Estados utilizados para pagamento dos salários, das pensões e dos benefícios aos seus servidores públicos poderá atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos devedores e o recebimento dos valores relativos aos direitos creditórios pelos Fundos-Alvo. Nessa hipótese, os patrimônios dos Fundos-Alvo podem ser afetados negativamente enquanto persistirem os problemas operacionais, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.
- (h) Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios. A rentabilidade dos Fundos-Alvo poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo aos Fundos-Alvo e aos seus cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferência dos recursos relativos aos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo para as respectivas contas de titularidade dos Fundos-Alvo, inclusive em razão de falhas operacionais.
- (i) Credenciamento com os Estados. O desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos direitos creditórios é viabilizado pelo credenciamento do originador ou do cedente dos direitos creditórios junto aos Estados. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do referido credenciamento, sendo que o seu descumprimento poderá levar à sua suspensão ou ao seu cancelamento. Alterações normativas, alheias ao controle dos Estados ou do originador ou cedente dos direitos creditórios, também poderão afetar e/ou inviabilizar a manutenção desse credenciamento. Havendo a suspensão ou o cancelamento, a sistemática de origem e cobrança dos direitos creditórios poderá ser comprometida. Tais ocorrências poderão trazer prejuízos aos patrimônios dos Fundos-Alvo, na medida em que tais fundos poderão deixar de receber parte ou a totalidade dos recursos decorrentes dos seus direitos creditórios.
- (j) Falhas nos procedimentos de desconto em folha de pagamento. Os direitos creditórios têm os seus pagamentos realizados, como regra, com recursos descontados das folhas de pagamento dos devedores pelos Estados. Em caso de redução de margem consignável de um devedor, que se torne insuficiente para pagamento do valor correspondente ao saque consignado, o respectivo originador ou cedente poderá realizar procedimentos de troca de arquivos junto aos Estados objetivando identificar o montante de margem consignável disponível para tal devedor, de forma a viabilizar os descontos. Não é possível assegurar que o originador ou cedente logrará êxito em tais procedimentos e, portanto, é possível que

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

a margem consignável do devedor permaneça insuficiente para pagamento do valor dos direitos creditórios.

- (k) Questionamento judicial. Os devedores podem questionar judicialmente **(1)** a validade dos direitos creditórios, inclusive em razão da legalidade dos limites de crédito concedidos pelo originador ou cedente e das taxas de juros praticadas, antes e/ou após a sua transferência para os Fundos-Alvo; **(2)** a sistemática de pagamento por meio de desconto em folha de pagamento; e/ou **(3)** os termos e condições da transferência dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo. Em qualquer caso, é possível que os Fundos-Alvo não recebam parte ou a totalidade dos valores relativos aos direitos creditórios de sua titularidade objeto de questionamento judicial.
- (l) Contestação de obrigações e/ou de autorizações para descontos em folha de pagamento pelos devedores. Os devedores podem contestar as obrigações decorrentes dos direitos creditórios e/ou as autorizações para descontos das folhas de pagamento junto aos Estados. Não se pode assegurar que os devedores não logrem êxito em tais contestações, inclusive em decorrência de eventuais irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Tais contestações poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos direitos creditórios.
- (m) Originação por meio fraudulento. Os Fundos-Alvo podem adquirir direitos creditórios que tenham sido originados por meio fraudulento. Nesse caso, os Fundos-Alvo não poderão exigir o pagamento dos respectivos valores por parte dos devedores lesados, restando-lhe somente exigir do cedente o pagamento do valor correspondente aos direitos creditórios fraudulentos, na forma prevista no respectivo contrato de cessão. A restituição devida pelo cedente poderá demorar a ser realizada ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, o patrimônio dos Fundos-Alvo seria impactado negativamente.
- (n) Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar originador ou do cedente. A titularidade de direitos creditórios poderá vir a ser questionada caso **(1)** haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento dos Fundos-Alvo; **(2)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento dos Fundos-Alvo; **(3)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo originador ou cedente; ou **(4)** a cessão dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do originador ou do cedente. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do originador ou cedente, afetando negativamente os patrimônios dos Fundos-Alvo e a rentabilidade das suas cotas.
- (o) Vícios questionáveis. As operações que originam os direitos creditórios, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável aos Fundos-Alvo. Em qualquer caso, os Fundos-Alvo sofrerão prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (p) Notificações dos devedores e dos Estados. Os devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo. Nessa hipótese, caso seja necessária a cobrança, pelos Fundos-Alvo, dos direitos creditórios integrantes das suas carteiras, não há garantia de que os devedores efetuarão os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente aos Fundos-Alvo. Ademais, caso os Estados realizem os depósitos em outras contas do originador ou do cedente, não será possível a cobrança dos direitos creditórios por parte dos Fundos-Alvo, ficando o cedente obrigado a restituir aos Fundos-Alvo os valores referentes a tais pagamentos, na forma prevista nos respectivos contratos de cessão. Não há garantia de que os Estados cumprirão com o seu dever de realizar os depósitos na conta informada pelo cedente, bem como não há garantia de que o cedente em questão cumprirá com a obrigação descrita acima, o que afetaria negativamente o patrimônio dos Fundos-Alvo.
- (q) Mudanças legislativas ou regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras, atualmente vigentes, aplicáveis à realização de operações com cartões consignados de benefício poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições a instituições financeiras privadas, como o originador ou cedente dos direitos creditórios, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção da origem dos direitos creditórios.
- (r) Processos internos do originador ou cedente. Os Fundos-Alvo estão sujeitos a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do originador ou cedente, inclusive na origem e na formalização dos direitos creditórios. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo originador ou cedente na concessão de crédito aos devedores e na origem dos direitos creditórios sejam alterados, por decisão do originador ou cedente ou não, o que poderá impactar a origem dos direitos creditórios.
- (iv) Risco de crédito relativo às Cotas dos Fundos-Alvo. Decorre da capacidade dos Fundos-Alvo de realizar o pagamento da amortização e do resgate das Cotas dos Fundos-Alvo. A Classe sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do resgate das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira. A Classe somente procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização e o resgate das Cotas dos Fundos-Alvo sejam pagos pelos Fundos-Alvo, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que os integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- Ainda, em caso de declaração judicial de insolvência de qualquer dos Fundos-Alvo, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas dos Fundos-Alvo que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.
- (v) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(vi) Risco de pagamento antecipado das Cotas dos Fundos-Alvo. As Cotas dos Fundos-Alvo poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às Cotas dos Fundos-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das Cotas dos Fundos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Cotas dos Fundos-Alvo, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15.1.2 Riscos de Liquidez:

(i) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(a)** das Cotas dos Fundos-Alvo; e **(b)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Extraordinária ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas dos Fundos-Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas dos Fundos-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário líquido para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar quando os resgates das Cotas ocorrerão, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das Amortizações Extraordinárias e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) Liquidez relativa às Cotas dos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo poderão ser constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas dos Fundos-Alvo somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação das respectivas classes de cotas. Dessa forma, a Classe não terá liquidez em seu investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos dos regulamentos dos Fundos-Alvo; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros, nos termos do item 4.11 deste Anexo; ou **(c)** na liquidação antecipada das respectivas classes de cotas.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas dos Fundos-Alvo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio à Classe. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída à Classe.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do FUNDO e da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do FUNDO. Na hipótese de liquidação da Classe e, consequentemente, do FUNDO, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos incisos (ii) e (iii) acima.

15.1.3 Riscos de Subordinação:

(i) Índice de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, o Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for igual ou superior a 1% (um por cento). Ademais, o Índice de Subordinação deverá ser observado somente após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data da 1ª Integralização da Classe. Caso o patrimônio da Classe venha a ser afetado negativamente, a parcela do Patrimônio Líquido composta por Cotas Subordinadas poderá não ser suficiente para absorver as perdas sofridas e os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão sofrer prejuízos.

(ii) Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate. Assim, o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Subordinadas.

15.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Falhas operacionais. A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe depende da atuação diligente do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Fundos-Alvo ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe, dos prestadores de serviços dos Fundos-Alvo e dos Fundos-Alvo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização das Cotas dos Fundos-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iii) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

15.1.5 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, as Cotas dos Fundos-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez e os Fundos-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Fundos-Alvo, os setores econômicos específicos em que atuam os cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas dos Fundos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Fundos-Alvo, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas dos Fundos-Alvo.

(ii) Descasamento entre os Benchmarks Seniores e a meta de rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou as taxas dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem os Benchmarks Seniores sejam superiores às taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja pago conforme os respectivos Benchmarks Seniores, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe poderá ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

15.1.6 Outros Riscos:

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(i) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo. Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas dos Fundos-Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer às Obrigações.

(iv) Cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. No caso de inadimplemento das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá ao GESTOR diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(v) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nas hipóteses descritas acima, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vi) Insuficiência do Critério de Elegibilidade. O Critério de Elegibilidade tem a finalidade de selecionar as Cotas dos Fundos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tal Critério de Elegibilidade, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas dos Fundos-Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Fundos-Alvo. Dessa forma, a observância pelo GESTOR do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação,

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(ix) Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos Fundos-Alvo ou aos prestadores de serviços dos Fundos-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos Fundos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe, nos termos do CAPÍTULO 14 do presente Anexo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira com Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xv) Emissão de novas Cotas. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do GESTOR, nos termos do item 5.10 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe ou na Subclasse ou Série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvi) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

(xvii) Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

(xviii) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e aos Fundos-Alvo, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos-Alvo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, nos termos do CAPÍTULO 14 deste Anexo.

(xx) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira dos Fundos-Alvo.

(xxi) Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.

- 15.2** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo I ao Regulamento

**CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agente Escriurador”: o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização Extraordinária”: a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada, observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 deste Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** no caso das Cotas Seniores, **(a)** se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do CAPÍTULO 7 do presente Anexo; ou **(b)** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.4.3 deste Anexo; e **(ii)** no caso das Cotas Subordinadas, **(a)** uma vez verificado Excesso de Subordinação, observando-se o disposto no item 5.18 deste Anexo, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do CAPÍTULO 7 do presente Anexo; ou **(b)** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.4.3 deste Anexo;

“ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexo”: o presente Anexo I ao Regulamento, descritivo da Classe;

“Apêndice”: cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas;

“Assembleia de Cotistas”: a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, quando referidas em conjunto e indistintamente, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do CAPÍTULO 10 deste Anexo;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais Subclasses, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, quais sejam, **(a)** títulos públicos federais; **(b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(c)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos ativos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e **(d)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos ou cogeridos pelo GESTOR;

“Auditor Independente”: é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Sênior”: o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, XIV, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

“Capital Autorizado”: significa o valor total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante ato do ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR;

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“**Classe**”: a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“**CNPJ**”: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“**Código ANBIMA**”: o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento de todas as Obrigações;

“**Cotas Seniores**”: as Cotas da Subclasse sênior emitidas pela Classe;

“**Cotas Subordinadas**”: as Cotas da Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de Amortização Extraordinária e resgate, conforme descrito neste Anexo;

“**Cotas**”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“**Cotas dos Fundos-Alvo**”: as cotas seniores e/ou as cotas subordinadas mezanino de emissão dos Fundos-Alvo;

“**Cotistas Dissidentes**”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriitador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“**Critério de Elegibilidade**”: o critério de elegibilidade descrito no item 4.6 deste Anexo;

“**CUSTODIANTE**”: o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de custódia fungível de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da 1ª Integralização**”: a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos respectivos Cotistas;

“**Data de Amortização**”: cada data em que houver o efetivo pagamento da Amortização Extraordinária, conforme disposto neste Anexo;

“**Dia Útil**”: qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“**Encargos**”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme o caso, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no CAPÍTULO 3 deste Anexo;

“**Eventos de Avaliação**”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação;

“**Eventos de Liquidação**”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”: os eventos descritos no item 11.2 deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo ADMINISTRADOR, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Excesso de Subordinação”: a parcela do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subordinadas sem a qual permanece atendido o Índice de Subordinação;

“FUNDO”: significa o **CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Fundos21”: o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Fundo-Alvo”: um ou mais fundos de investimento em direitos creditórios, geridos ou cogeridos pelo GESTOR, os quais investem, direta ou indiretamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios originados a partir de operações realizadas com cartões consignados de benefício, cujo pagamento é ordinariamente realizado por meio de consignação nas folhas de pagamento de servidores públicos estaduais;

“GESTOR”: a **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213 de 25 de junho de 2019;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Subordinação”: o resultado mínimo obrigatório da divisão do **(i)** somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação; pelo **(ii)** valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo GESTOR;

“Instrução CVM 489”: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

“MDA”: o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações”: todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Privada”: toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração da Classe não sujeita à regulamentação de ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;

“Oferta Pública”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses, para fins de Amortização Extraordinária e resgate das Cotas, descrita nos itens 5.5 e 5.6 deste Anexo;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no CAPÍTULO 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do artigo 52, I, da parte geral da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração da Classe”: o prazo de duração do FUNDO e da Classe, que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Preço de Emissão”: o valor unitário de emissão das Cotas, calculado na forma prevista no item 5.7.1 deste Anexo;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: o ADMINISTRADOR e o GESTOR, quando referidos em conjunto e indistintamente;

“Regras e Procedimentos ANBIMA”: as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA;

“Regulamento”: este regulamento do FUNDO, incluindo a sua parte geral, o presente Anexo, os Apêndices e Suplementos, conforme o caso, e os demais documentos que o integrem;

“Reserva de Despesas”: a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“Resolução CVM 160”: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Série”: cada um dos subconjuntos da Subclasse sênior, diferenciados exclusivamente pelo *Benchmark* Sênior;

“Subclasse”: a subclasse sênior de Cotas e a subclasse subordinada de Cotas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Suplemento”: o suplemento que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, elaborado em observância ao modelo que integra o **Complemento 2** a este Anexo;

“Taxa Máxima de Administração”: a taxa mensal máxima que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1.1 deste Anexo;

“Taxa Mínima de Administração”: a taxa mensal mínima que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, calculado na periodicidade estipulada no item 6.1 deste Anexo, fins de integralização, Amortização Extraordinária e/ou resgate das Cotas.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

MODELO DE APÊNDICE OU SUPLEMENTO

[APÊNDICE / SUPLEMENTO]

REFERENTE À [SÉRIE [•]] DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES] {ou} [SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS]

Este instrumento constitui o [apêndice / suplemento] nº [•] (“[Apêndice / Suplemento]”) referente à [Série [•] de Cotas Seniores] {ou} [Subclasse de Cotas Subordinadas] da classe única de cotas do **CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “FUNDO”, respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e gerido pela **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213 de 25 de junho de 2019, emitidas nos termos do regulamento do FUNDO (“Regulamento” e “[Cotas Seniores da Série [•] / Cotas Subordinadas]”, respectivamente), a qual tem as seguintes características:

Número da Emissão, Quantidade, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] são emitidas no âmbito da [•] ^a ([•]) emissão de Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] do FUNDO, composta por [•] ([•]) Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas], correspondentes ao valor total de R\$[•] ([•] reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de [colocação privada / colocação em lote único e indivisível destinado a um único investidor / oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), em regime de [melhores esforços / garantia firme] de colocação, sob o rito [automático / ordinário] de registro, destinada a investidores [profissionais / qualificados] (“Oferta”)].
Valor Unitário de Emissão	As Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] terão Valor Unitário de R\$[•] ([•] reais) na Data da 1ª Integralização.
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização das Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Coordenador Líder	[[•]]. {ou} [Não aplicável.]
Distribuição Parcial	[Será permitida a distribuição parcial das Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas], desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas], com o cancelamento do saldo de Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] não colocado.] {ou}

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

	[Não há.]
Lote Adicional	[A quantidade inicial de Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas].] {ou} [Não há.]
Aplicação Mínima	[R\$[•] ([•] reais)]. {ou} [Não há.]
Período de Distribuição	[A subscrição das Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta; e (iii) quando aplicável, a disponibilização do prospecto definitivo. A subscrição das Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160]. {ou} [[PRAZO].] {ou} [Não há.]
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, [à vista, no ato de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição], observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas], cada investidor deverá assinar (i) o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] serão subscritas.
[Benchmark Sênior]	[As Cotas Seniores da Série [•] possuirão <i>Benchmark Sênior</i> correspondente a [•].]
Atualização do Valor Unitário	[A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Seniores da Série [•] será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização Extraordinária ou resgate, observado o disposto no item 6.2 do Anexo.] {ou} [A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização Extraordinária ou resgate, observado o disposto no item 6.3 do Anexo.]
Prazo	[As Cotas Seniores da Série [•] terão prazo de [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização.] {ou}

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

	[As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.]
Amortização Extraordinária	[A Amortização Extraordinária das Cotas [Seniores da Série [•] / Cotas Subordinadas] será realizada na forma prevista no CAPÍTULO 7 do Anexo.]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da Série [•] objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores [Profissionais / Qualificados], estando as Cotas Seniores da Série [•] ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. {ou} As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente pelo [GESTOR / [INVESTIDOR ÚNICO]]. As Cotas [Seniores da Série [•] / Subordinadas] [não] serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e do sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos e expressões utilizados no presente [Apêndice / Suplemento], quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Rio de Janeiro, [DATA].

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

SUPLEMENTO

REFERENTE À SÉRIE 1 DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 (“**Suplemento**”) referente à Série 1 de Cotas Seniores da classe única de cotas do **CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), e gerido pela **EuQuerolInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, emitidas nos termos do regulamento do FUNDO (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores da Série 1**”, respectivamente), a qual tem as seguintes características:

Número da Emissão, Quantidade, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da Série 1 são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da Série 1 do FUNDO, composta por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Série 1, correspondentes ao valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito automático de registro, destinada a investidores qualificados (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da Série 1 terão Valor Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização.
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da Série 1.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da Série 1 serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Coordenador Líder	O Administrador.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da Série 1, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da Série 1, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da Série 1 não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	R\$1.000,00 (mil reais).
Período de Distribuição	A subscrição das Cotas Seniores da Série 1 deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo. A subscrição das Cotas Seniores da Série 1 deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da Série 1 deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição, observados os procedimentos

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

	descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da Série 1, cada investidor deverá assinar (i) o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Seniores da Série 1 serão subscritas.
Benchmark Sênior	As Cotas Seniores da Série 1 possuirão <i>Benchmark Sênior</i> correspondente a: (i) até que a Classe aloque, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo, 100% (cem por cento) da Taxa DI, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) após a alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas dos Fundos-Alvo, 17% (dezessete por cento) ao ano, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Seniores da Série 1 será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado o disposto no item 6.2 do Anexo.
Prazo	As Cotas Seniores da Série 1 terão prazo de até 76 (setenta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização.
Amortização Extraordinária	A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores da Série 1 será realizada na forma prevista no CAPÍTULO 7 do Anexo.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da Série 1 objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas Seniores da Série 1 ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores da Série 1 não serão registradas para distribuição e liquidação no módulo de distribuição de ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Seniores da Série 1, a princípio, não serão registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Seniores da Série 1 poderão, no entanto, vir a ser registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o apêndice nº 1 (“**Apêndice**”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas da classe única de cotas do **CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e gerido pela **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, emitidas nos termos do regulamento do FUNDO (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente), a qual tem as seguintes características:

Número da Emissão, Quantidade, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas do FUNDO, composta por 200 (duzentas) Cotas Subordinadas, correspondentes ao valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de colocação em lote único e indivisível destinado a um único investidor.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas terão Valor Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização.
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Coordenador Líder	Não aplicável.
Distribuição Parcial	Não há.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	R\$1.000,00 (mil reais).
Período de Distribuição	Não há.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, à vista, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada investidor deverá assinar (i) o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Subordinadas serão subscritas.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil,

Anexo I ao Regulamento

CRÉDITO CONSIGNADO PREFIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

	para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização Extraordinária ou resgate, observado o disposto no item 6.3 do Anexo.
Prazo	As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Amortização Extraordinária	A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas será realizada na forma prevista no CAPÍTULO 7 do Anexo.
Público-Alvo e Negociação	As Cotas Subordinadas destinam-se à subscrição exclusivamente pelo GESTOR. As Cotas Subordinadas não serão registradas para distribuição e liquidação no módulo de distribuição de ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Subordinadas, a princípio, não serão registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Subordinadas poderão, no entanto, vir a ser registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *